

FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA E SEUS DESDOBRAMENTOS SOCIOAMBIENTAIS

Silas Rafael da Fonseca ¹

Resumo

O artigo versa sobre o não cumprimento da função social da propriedade/terra no Brasil e seus desdobramentos socioambientais. Para tanto, nos utilizamos de autores como Mares (2003), Oliveira(2003) e Paulino (2007), que contribuem de forma direta com a temática estudada. A função social da propriedade está presente na Constituição brasileira e vem sendo descumprida sistematicamente pelo latifúndio produtivo e improdutivo(agricultura capitalista) baseado na grande propriedade, produção de monoculturas eno uso intensivo de agrotóxicos. Quando a Constituição trata da função da social da propriedade da terra aponta quatro itens que devem ser observados concomitantemente, sendo: 1)aproveitamento racional e adequado, 2)a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; 3)observância das disposições que regulam as relações de trabalho; 4)exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. Defendemos que o não cumprimento desses itens tem contribuído para a permanência dos conflitos e da violência no campo brasileiro.

Palavras-chave: Função social, Terra, Latifúndio.

Introdução

É inegável que a humanidade historicamente necessitou e necessita da terra para existir, respirar e se alimentar. No campo e nas cidades pequenas ou grandes metrópoles, todos, indiscutivelmente, têm na terra imperativo elementar para a vida humana.

Porém, os preceitos que regem a necessidade elementar da terra na sociedade moderna capitalista são marcados pelos sentidos, significados e determinações da propriedade privada da terra, enquanto uma criação histórica e humana, ou seja, “a ideia de apropriação individual, exclusiva e absoluta, de uma gleba de terra não é universal, nem histórica nem geograficamente. Ao contrário, é uma construção humana localizada e recente” (MARÉS, 2003, p. 17).

Para Feliciano (2009) atualmente a concepção de propriedade representa um direito assegurado a um indivíduo e, portanto, negado a outros, sendo que, para Marés (2003) este entendimento foi construído atrelado à prática mercantilista e ao surgimento das classes sociais nascentes, enquanto uma condição para sua autoafirmação e manutenção.

Logo, partimos da compreensão que a propriedade privada da terra tem um caráter de classe que lhe é intrínseco e isso é evidente no processo de transformação do acesso à terra no

¹Professor contratado do curso Licenciatura em Geografia da UNESPAR - Universidade Estadual do ParanáCampus União da Vitória e Doutorando em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação da UEL - Universidade Estadual de Londrina. E-mail: silasrfonseca@hotmail.com

Brasil, passando pela concessão de uso, até 1822, ao ordenamento jurídico da propriedade privada com a implantação da Lei de Terras de 1850. De modo que, “a apropriação da terra no Brasil, tal como se apresenta na atualidade, é consequência do processo através do qual os diferentes momentos históricos foram configurando o espaço geográfico no qual a sociedade brasileira se desenvolve” (TALASKA, 2015 p. 45).

Ao reconhecer que todos invariavelmente necessitam da terra para existir e que a propriedade da terra é marcada por um caráter de classe, isso significa, que grande parte dos problemas sociais, econômicos e ambientais desta nação passam, impreterivelmente, pela forma de acesso e distribuição da terra. De acordo com Feliciano (2009, p. 22) “a propriedade privada da terra possui um componente fundamental para se entender os conflitos sociais existentes no Brasil e no mundo: seu caráter privativo. Quem detém o poder do direito de propriedade tem um trunfo nas mãos”.

O caráter de classe da propriedade da terra revela uma geografia do acesso (ou não acesso/negação) à terra no país que é marcada por relações de poder engendradas historicamente, ou seja, “a construção do direito à propriedade da terra no Brasil, está enraizada em uma de forma organização social que acredita no predicado do poder de obtê-la como um direito natural de concentração de riqueza, patrimônio, portanto, reserva de valor” (FELICIANO, 2009. p. 28).

Função social da propriedade da terra e o latifúndio

A função social da propriedade/terra aparece de forma clara na Constituição Federal Brasileira de 1988, porém, desde as primeiras iniciativas de ocupação e ordenamento jurídico do solo colonial, pode-se perceber iniciativas que tratavam da necessidade de produzir as terras, sejam àquelas vinculadas às sesmarias ou àquelas que enquanto posse pudessem ser legalizadas. Obviamente que para além da produção, não havia preocupações com questões ambientais tampouco com a forma de realização do trabalho.

Contudo, o que observamos na história da constituição da propriedade privada da terra no Brasil é que as prerrogativas em torno da apropriação e destinação da terra foram e são sistematicamente desconsideradas, fato que nos faz defender que o latifúndio permanece sendo a marca central da questão agrária, seja aquele meramente produtivo e denominado pela

expressão “agronegócio” ou aquele que serve exclusivamente enquanto reserva patrimonial e, portanto, improdutivo.

Na Constituição Federal Brasileira, no Art. 5, referente ao capítulo que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, sobre a propriedade, a função social e a desapropriação, diz o seguinte.

XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, Art. 5).

Na mesma Constituição, o Art. 186 que consta no capítulo que trata da política agrícola e fundiária e da reforma agrária, dispõe sobre a função social da propriedade rural.

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos à sua função social. Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.(BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, Art.186).

É importante destacar que no Estatuto da Terra, lei Nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 já se dispunha sobre a função social da propriedade da terra. No Estatuto da Terra também se dispunha sobre as diferentes formas de utilização da terra, trazendo em seu texto as definições para latifúndio por extensão e produção (a inclusão do conceito de latifúndio atende uma demanda dos movimentos sociais que pautavam em suas lutas o fim do latifúndio no Brasil), imóvel familiar e empresa rural. Já no texto da Constituição Brasileira de 1988, observamos que se exclui o conceito de latifúndio. Na redação indica-se apenas os imóveis que não seriam passíveis de desapropriação, “Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária: I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra; II - a propriedade produtiva” (BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, Art. 185).

Assim, a Constituição Brasileira elimina do seu texto o conceito de latifúndio, apenas indicando quais imóveis não seriam passíveis de desapropriação e se omitindo de indicar as áreas possíveis de desapropriação.

O latifúndio por produção ou por extensão desaparecem do texto, o que vai se seguir na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que versa sobre a reforma agrária. Deste modo, a lei brasileira vai se esquivando do conceito de latifúndio como nos mostra Talaska (2015) quando aponta com muitos detalhes a tramitação do Projeto de Lei PL nº 11/1991 e todas as disputas dentro do Congresso brasileiro, até chegarmos a Lei Nº 8.629 de 1993, que retira do texto o conceito de latifúndio.

Ao passo que na redação das leis exclui-se o latifúndio, insere-se, no cotidiano dos brasileiros, pela mídia, pela classe latifundiária e pela própria universidade o termo “agronegócio”. É como se em um passe de mágica o latifúndio desaparecesse do Brasil dando lugar ao “moderno” agronegócio.

Portanto, é com base na legislação brasileira, que vamos compreender o latifúndio produtivo a partir do não cumprimento da função social da terra, ou seja, ao não cumprir os quatro requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores, o discurso da agricultura capitalista se desconstrói, pois entendemos que o atual modelo agrícola/agrário brasileiro, baseado na grande propriedade, no uso de agrotóxicos, adubos químicos e na apropriação da natureza, não pode ser considerado moderno ou eficiente, mas sim, carrega o peso histórico da latifúndio, que nunca desapareceu no Brasil.

Entendemos que o não cumprimento da função social da propriedade no campo brasileiro no Brasil tem gerado impactos no campo e na cidade, como a inviabilização da reforma agrária, a permanência do trabalho escravo e a destruição ambiental. Mesmo que o cumprimento da função social da propriedade esteja presente na Constituição Brasileira, seu não cumprimento permanece gerando repercussões, sociais econômicas e ambientais em todo o país.

Os requisitos quanto a função social da propriedade da terra, presentes na Constituição devem ser cumpridos de forma simultânea, o não cumprimento de um desses itens deveria gerar punições ao dono do imóvel rural, novamente Marés (2003) contribui para que

possamos entender qual deveria ser apenalidade para o proprietário que não cumpre a função social.

A constituição não indica com clareza qual o castigo que terá um proprietário que não faz a terra cumprir sua função social, mas ela parece óbvio: o proprietário tem a obrigação de cumprir o determinado, é um dever do direito, e quem não cumpre seu dever, perde seu direito. Quem não paga o preço não recebe a coisa, quem não entrega a coisa não pode reivindicar o preço. Quer dizer, o proprietário que não obra no sentido de fazer cumprir a função social da terra social de sua terra, perde-a, ou não tem direito a ela (MARÉS, 2003, p.117).

Como nos aponta Marés, a Constituição brasileira não deixa claro qual é o castigo aplicado ao proprietário que não cumpre a função social da propriedade da terra rural. Para o autor “quem não cumpre a função social da terra, propriedade não é”, ou seja, perde-se o direito à propriedade. Quando apontamos esse elemento entendemos que essa seria uma importante ferramenta, na busca de uma sociedade mais justa e de uma política de reforma agrária efetiva e menos onerosa para o Estado, pois, atualmente, mesmo que a propriedade não cumpra a função social da terra o proprietário tem o direito à indenização. Ou seja, se bonifica o proprietário da terra que não cumpre a função social, ao invés de puni-lo, e quem paga por isso é a sociedade brasileira.

Sabemos que os juízes e políticos tem-se omitido no debate sobre o cumprimento da função social da terra, Paulino (2007), traz o elemento da atualização dos índices de produtividade, que por lei deveria ser revisado, porém permanecem os mesmos elaborados na década de 1980, ainda que em 1993, tenha sido determinada atualização periódica como forma de assegurar o cumprimento da função social da propriedade da terra.

Os índices utilizados atualmente pelo Incra foram elaborados em 1980, baseados nos indicadores de produtividade das lavouras e dos rebanhos por hectares levando-se em conta o nível técnico da agropecuária, segundo os dados do censo agropecuário de 1975 do IBGE. Estes índices foram inclusive, utilizados durante o governo Sarney na implantação do I PNRA. Hoje eles estão completamente defasados, pois no estado de São Paulo, por exemplo, basta-se produzir 1.900 kg/hectare de milho para que a propriedade seja considerada produtiva. Entretanto, a produtividade média do milho neste estado na safra de 2005/6, foi de 4.150 kg/ha (PAULINO, 2007, p. 176).

Este é apenas um elemento que indica como no Brasil, a pressão de latifundiários para manutenção dos índices de produtividade, extremamente atrasados e referentes ao Censo

Agropecuário de 1975 permanecem até os dias atuais. O discurso de que não é necessário atualizar os dados de produtividade tem como defensor o próprio Estado que deveria cumprir a lei, o porta voz da não produtividade é o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como destaca Paulino (2007).

A contradição do próprio discurso não pode ser tomada senão como expressão de uma realidade que busca-se ocultar: a terra cercada pela grande propriedade no Brasil não cumpre a função social. Se a investidura de um cargo de Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento foi mais um instrumento para impedir a atualização dos índices, há que se ponderar que os dados que o mesmo dispõe, muitos dos quais de circulação restrita e em primeira mão, é porque o agronegócio até pode ser eficiente e competitivo, de acordo com suas próprias palavras, mas ele certamente não é expressivo entre as grandes propriedades, pois se o fosse não haveria qualquer óbice para a revisão dos índices. Ademais, **a observância da função social da terra, que nos termos legais não está limitada ao caráter produtivo, pois inclui respeito à legislação trabalhista e às leis ambientais**, sequer é objeto de preocupação. Talvez em razão de ainda não terem sido colocadas na agenda política como instrumentos de desapropriação, por força dos movimentos sociais. Nestes quesitos, a imagem de eficiência de que nos fala Rodrigues se esboroa, pois há uma relação indissociável entre desmatamentos ilegais, assassinatos no campo e trabalho escravo. (PAULINO, 2007, p. 177).

O próprio Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento tem se posicionado contrário as atualização dos dados de produtividade no Brasil, como a autoraassevera, isso nos direciona a entender que o latifúndio permanece no Brasil, pois no discurso do “agronegócio” (latifúndio produtivo) tem-se apontado constantemente a quebra de recordes de produção como justificativa para não atualizar os índices de produtividade, outra questão importante sobre o não cumprimento da função social da terra refere-se às questões trabalhistas e ambientais.

Uma matéria publicada na página do Canal Rural ajuda a entender a recusa em atualizar os índices, quando, em 2009, se esboçou uma tentativa de revisão.

A notícia de que o governo pretende atualizar os índices de produtividade em 15 dias causou surpresa aos deputados ruralistas. Para a bancada do agronegócio, a revisão dos índices de produtividade prejudica ainda mais os produtores rurais que já enfrentam uma série de dificuldades como a falta de crédito. Na opinião dos parlamentares, a obrigatoriedade de que as fazendas se tornem mais produtivas pode aumentar os conflitos no campo. “Para qualquer produtor brasileiro, se isso vier a acontecer e não cumprir os índices de produtividade, a sua terra vai ficar sujeita à desapropriação. Você

imagina o clima de conflito que isso vai criar? Eu espero que isso seja revisto, que essa decisão não seja tomada nesse momento, sem uma maior discussão e que nós não venhamos a ter que enfrentar esse clima desnecessário? Afirma o deputado federal Duarte Nogueira (PSDB/SP). É uma proposta totalmente descabida, absurda. No momento que a agricultura vive um período de dificuldade e crise mundial, no momento que o agricultor brasileiro concorre com a agricultura americana e europeia subsidiada, no momento em que o setor está muito endividado, tem essa proposta? Protesta o presidente da Comissão de Agricultura da Câmara, Fábio Souto (DEM/BA). De acordo com o ministro do Desenvolvimento Agrário, Guilherme Cassel, a portaria é resultado de um acordo feito com Ministério da Agricultura. Inconformados, os deputados da bancada se organizam para cobrar uma posição do ministro Reinhold Stephanes. Os índices de produtividade, que hoje levam em conta dados do censo agropecuário de 1975, serão estabelecidos de acordo com a média da produtividade entre os anos de 1996 e 2007, calculada pelo IBGE. A alteração deve ampliar o número de fazendas passíveis de desapropriação para a reforma agrária, uma reivindicação antiga dos movimentos sociais².

A simples tentativa de atualizar os índices de produtividade baseando-se na média de produtividade do ano de 1996 a 2007, gerou a “revolta” de deputados ruralistas com a justificativa que essa medida aumentaria os conflitos por terra no Brasil. Com isso, se confessa o crime da improdutividade do latifúndio, os discursos de safras recordes e alta produtividade, não se sustentam quando há possibilidade de alteração da lei, pois, coloca-se em risco a manutenção do direito à propriedade. Assim, o latifúndio, que muitos jugam não existir mais no Brasil, mostra sua permanência histórica, a improdutividade se mantém no campo brasileiro aliada ao não cumprimento da função social.

O não cumprimento da função social e seus desdobramentos socioambientais

Mesmo com o discurso da modernidade/tecnificação presente no campo brasileiro alicerçado na expansão do capitalismo, a modernização/tecnificação, apresenta seu par contraditório, o atraso, expresso, por exemplo, no trabalho escravo. No Brasil, em 2016, 69 pessoas foram libertadas em condição de trabalho escravo. Já sobre a violência no campo, os conflitos por terra totalizaram 58 mortes, como nos apresenta o Caderno de Conflitos no Campo de 2016 da Comissão Pastoral da Terra (CPT). A tabela 1 contribui para que

²Bancada ruralista faz pressão contra novos índices de produtividade. Disponível em <<http://www.canalrural.com.br/noticias/agricultura/bancada-ruralista-faz-pressao-contra-novos-indices-produtividade-44647>>. Acesso em 26 de junho de 2017.

possamos entender como o campo, sob o discurso da modernidade, na verdade é a expressão da barbárie (OLIVEIRA, 2003)

Tabela 1 - Comparação dos Conflitos no Campo Brasil (2007 - 2016)

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Conflitos por Terra										
Nº de Ocorrências (1)	615	459	528	638	805	816	763	793	771	1.079
Ocupações/Retomadas	364	252	290	180	200	238	230	205	200	194
Acampamentos	48	40	36	35	30	13	14	20	27	22
Total (2)	1.027	751	854	853	1.035	1.067	1.007	1.018	998	1.295
Assassinatos	25	27	25	30	29	34	29	36	47	58
Pessoas Envolvidas	612.000	354.225	415.290	351.935	458.675	460.565	435.075	600.240	603.290	686.735
Hectares	8.420.083	6.568.755	15.116.590	13.312.343	14.410.626	13.181.570	6.228.667	8.134.241	21.387.160	23.697.019
Conflitos Trabalhistas										
Trabalho Escravo	265	280	240	204	230	168	141	131	80	68
Assassinatos	1	1		1				1		
Pessoas Envolvidas	8.653	6.997	6.231	4.163	3.929	2.952	1.716	2.493	1.760	751
Superexploração	151	93	45	38	30	14	13	10	4	1
Assassinatos				1			2		1	1
Pessoas Envolvidas	7.293	5.388	4.813	1.643	466	73	142	294	102	2
Total	416	373	285	242	260	182	154	141	84	69
Conflitos pela Água										
Nº de Conflitos	87	46	45	87	68	79	93	127	135	172
Assassinatos	2		1	2		2	2		2	2
Pessoas Envolvidas	163.735	135.780	201.675	197.210	137.855	158.920	134.835	214.075	211.685	222.355
Outros (3)										
Nº de Conflitos	8			4		36	12			
Assassinatos										
Pessoas Envolvidas	3.660			4.450		26.005	1.350			
Total dos Conflitos no Campo Brasil										
Nº de Conflitos	1.538	1.170	1.184	1.186	1.363	1.364	1.266	1.286	1.217	1.536
Assassinatos	28	28	26	34	29	36	34	36	50	61
Pessoas Envolvidas	795.341	502.390	628.009	559.401	600.925	648.515	573.118	817.102	816.837	909.843
Hectares	8.420.083	6.568.755	15.116.590	13.312.343	14.410.626	13.181.570	6.228.667	8.134.241	21.387.160	23.697.019

Fonte: Caderno de Conflitos no Campo, 2016.

O campo brasileiro tem se caracterizado pela contradição, apresenta o atraso expresso no trabalho escravo e na violência, isso tem demonstrado como a expansão do capitalismo não foi suficiente para eliminar o latifúndio e as contradições da formação socioeconômica brasileira, onde a barbárie permanece. Contraditório em essência, o campo também revela a dialética das relações de produção ao combinar agricultura capitalista e agricultura camponesa, contudo, a agricultura capitalista vale-se da violência e a enquanto formas para garantir o privilégio do acesso à propriedade da terra em seu caráter patrimonialista.

Estamos diante da rebeldia dos camponeses no campo e na cidade. Na cidade e no campo eles estão construindo um verdadeiro levante civil para buscar os direitos que lhes são insistentemente negados. São pacientes, não têm pressa, nunca tiveram nada, portanto aprenderam que só a luta garantirá no futuro, a utopia curtida no passado. Por isso avançam, ocupam, acampam, plantam, recuam rearticulam-se, vão para as beiras das estradas, acampam novamente, reaglutinam forças, avançam novamente, são movimentos sociais em luta

por direitos. Têm a certeza de que o futuro lhes pertence e que será conquistado. Mas, as elites ao contrário, como têm que garantir o passado, vêm na violência e na barbárie a única forma de manter seu patrimônio, expresso na propriedade privada capitalista da terra. (OLIVEIRA, 2003, p.115)

A contribuição de Oliveira (2003) soma-se aos dados do Caderno de Conflitos no Campo da CPT no ano de 2016, ou seja, a violência é marca histórica do campo brasileiro e muitos dos conflitos no campo têm como expressão o não cumprimento da função social da propriedade/terra, um exemplo é o trabalho escravo que se apresenta enquanto um dos elementos do não cumprimento da função social da terra ao não garantir condições de trabalho regulamentadas em lei, ou ainda, as ocupações de terra que denunciam a toda sociedade o não cumprimento da função social da propriedade rural, sobretudo ao questionar a inutilização e/ou improdutividade das terras.

Mesmo a Constituição sendo clara quanto a obrigação do cumprimento da função social, constantemente vemos que o judiciário brasileiro tem apresentado a inversão de valores se omitido em discutir e cumprir a lei.

Assim a lei vai sendo invocada por ambos: uns para mantê-la, outros para questionar o seu cumprimento. O direito vai sendo subvertido e a justiça ficando de um lado só, o lado do direito reivindicando pelas elites. Muitos magistrados são capazes de dar reintegração de posse a um representante da elite que não possui o título de domínio de uma terra que é sabidamente pública. Como tal, sendo pública ela não é passível do reconhecimento da posse. Entretanto a justiça cega não vê porque não quer. Mas, muitos magistrados apenas vêm quando os camponeses em luta abrem para a sociedade civil a contradição da posse capitalista ilegal da terra pela Constituição. Neste momento, o direito é abandonado e a justiça vai se tornando injusta. Aqueles que assassinam ou mandam assassinar estão em liberdade. Aqueles que lutam por um direito que a Constituição lhes garante, estão sendo condenados, estão presos. Repetindo, é a subversão total do direito e da justiça. (OLIVEIRA, 2003, p.115)

A criminalização dos movimentos sociais é um exemplo claro disso, podemos ver casos emblemáticos da perseguição às lideranças de movimentos sociais no Brasil

Não se podem esquecer as ações truculentas, no decorrer do ano de 2016, do aparato policial do Estado: assassinato de lideranças do MST no Paraná, prisões de lideranças do movimento nos estados do Paraná e Goiás; a invasão da Escola Nacional Florestan Fernandes (ENFF), em Guararema,

interior de São Paulo e do Centro de Pesquisa e Capacitação Geraldo Garcia (CEPEGE), em Sidrolândia (MS). (CRUZEIRO e VIANA, 2016, p. 186)

Conforme indica o Caderno de Conflitos no Campo, em 2016 foram vários casos de perseguição e violência, tanto no campo, quanto na cidade, um exemplo foi a invasão na Escola Nacional Florestan Fernandes seguida de uma série de prisões.

Essas repercussões têm se tornado recorrentes no Brasil e vão de encontro às ações de movimentos sociais que tem buscado denunciar o não cumprimento da função social da propriedade, como indica Oliveira (2003, p. 115) “aqueles que lutam por um direito que a Constituição lhes garante, estão sendo condenados, estão presos”.

As questões ambientais presentes de modo constante em nossa sociedade, são expressões, em grande medida do não cumprimento da função social da propriedade, sobretudo com uso crescente de agrotóxicos e de um pacote agroquímico que elimina um conjunto de formas de vida.

A indústria química está por detrás das ciências da vida e da morte (agrotóxicos). Por ironia da lógica capitalista, os agrotóxicos, denominados pelos empresários rurais de defensivos agrícolas, são produtos do campo das ciências da vida, ainda que, paradoxalmente, “combater as pragas” signifique destruir a biodiversidade. Na raiz do uso de agrotóxicos está o modelo econômico capitalista cuja racionalidade fundamenta o uso massivo de venenos no âmbito de uma permissividade que destrói a vida em nome do combate às pragas e do controle de doenças na agricultura. (DOSSIÊ ABRACO, 2015 P.105)

Como observamos, a problemática dos agrotóxicos tem gerado impactos ambientais poluição de rios, solo, perda da biodiversidade e a falta de água nas grandes cidades, além de impactos sociais que atingem, desde trabalhadores que estão diretamente em contato com os agrotóxicos, até quem se alimenta com esses produtos no campo e na cidade. Produção agrícola e meio ambiente não são passíveis de separação, ou seja, o modelo agrícola baseado na agricultura capitalista não tem condições de utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente como se apresenta na constituição federal brasileira.

A soja, sozinha [2009], respondeu por quase metade de todo o agrotóxico vendido no Brasil. Após a soja, seguem milho e cana com o segundo e o terceiro lugares, respectivamente. Vale lembrar que, em geral, o milho é

utilizado como cultura em rotação com a da soja. A soja e a cana praticamente tiveram sua área de cultivo duplicada nos últimos anos, a soja atingindo, mais de 22 milhões de hectares e a cana 10 milhões de hectares. Importante lembrar que o Brasil é o segundo maior produtor de soja e milho e primeiro em produção de cana, não é fortuita, portanto, a conexão entre agronegócio e uso de agrotóxicos, seja pela dimensão destes cultivos, seja pelo modelo agrícola adotado. (BOMBARDI, 2016, p 24)

O não cumprimento da função social da terra tem gerado impactos sociais no campo e na cidade, impossibilitando a reforma agrária e viabilizando a permanência do latifúndio no Brasil alicerçando na produção de commodities, na permanência do trabalho escravo e na intensificação dos impactos ambientais com uso cada vez mais alastrado de agrotóxicos.

O aumento da área destinada às monoculturas em detrimento à diminuição na área plantada de alimentos é um dos desdobramentos da utilização crescente de agrotóxicos. Portanto, é preciso refletir sobre o que estamos comendo, sobretudo, quando se trata da quantidade de agrotóxicos aplicados, já que o uso intensivo de agrotóxicos e de sementes transgênicas é outra marca da agricultura capitalista/latifúndio monocultor. A crítica àquilo que comemos tem fortalecido, mesmo que de forma lenta, um processo de contraposição ao modelo agrário/agrícola no Brasil, pautado sobretudo pelos movimentos sociais.

Enfim, esse modelo agrário-agrícola analisado, que se apresenta como o que há de mais moderno, sobretudo por sua capacidade produtiva, na verdade atualiza o que há de mais antigo e colonial em termos de padrão de poder ao estabelecer uma forte oligárquica entre: (1) as grandes corporações financeiras internacionais; (2) as grandes indústrias-laboratórios de adubos e de fertilizantes, de herbicidas e de sementes; (3) as grandes cadeias de comercialização ligadas aos supermercados e farmácias; e (4) os grandes latifúndios exportadores de grãos. Esses *latifúndios* produtivos são, *mutatis mutandis*, tão modernos como o foram as grandes fazendas e seus engenhos de produção da principal *commodity* dos séculos XVI e XVII: a cana-de-açúcar, no Brasil e nas Antilhas. À época não havia nada de mais moderno. A modernidade bem vale uma missa! (GONÇALVES, 2004, p. 227).

A expressão agronegócio tão utilizada e divulgada na mídia e nas universidades, tem na sua essência o latifúndio que ganhou uma nova roupa, quando renomeado de agronegócio, mas continua a deixar suas marcas na sociedade brasileira. Por isso, buscamos, pela análise do cumprimento da função da social da terra, o entendimento do latifúndio produtivo enquanto caminhopara apontar as contradições desse modelo, que, mesmo com a aparência de moderno vem mostrando o atraso, ou melhor, as características que acompanham historicamente a constituição da propriedade da terra no Brasil, o elitismo no acesso à terra que leva a estrutura

fundiária concentrada e a monocultura para exportação predatória, seja do ponto de vista da natureza e/ou das condições de realização do trabalho.

O latifúndio produtivo se expressa no não cumprimento da função social da terra, na impossibilidade de se sustentar sem a financiamento/subsídio do Estado, na negação em produzir alimentos (saudáveis) para a população, no trabalho precarizado e degradante, em formas contemporâneas de escravidão, no descumprimento das leis trabalhistas e ambientais, na violência no campo e, portanto, na negação de outro modelo de desenvolvimento que não seja protagonizado pela concentração da terra.

Considerações Finais

A constituição da propriedade privada da terra no Brasil tem caminhado juntamente com a formação do Estado brasileiro em seus diferentes momentos da história, baseado na grande propriedade, na grilagem de terras públicas e na íntima ligação entre Estado e latifundiários, com destaque ao descumprimento sistemático da legislação que ao longo do tempo histórico tem regulamentado o acesso e uso da terra.

O não cumprimento da função social da propriedade/terra é um dos elementos que compõem a questão agrária no Brasil. Entendemos que a inobservância à Constituição brasileira tem gerado conflitos no campo, que perpassam questões sociais, como o trabalho escravo e a violência no campo, além, mesmo que de forma indireta, a criminalização de movimentos sociais que tem buscado desmascarar e denunciar o não cumprimento da função social da propriedade da terra, e questões/conflitos socioambientais, que decorrem desde o acesso à terra/água ao crescente uso de agrotóxicos e desmatamento.

Concluimos que o descumprimento da função social da propriedade da terra está ligado diretamente ao modelo agrário brasileiro, baseado na agricultura capitalista, na grande propriedade e na monocultura (ou seja, no latifúndio produtivo e improdutivo). Trabalhos como os de Oliveira(2003), os Cadernos de Conflitos no Campo da CPT e as ações de movimentos sociais têm contribuído para desmascarar o discurso de eficiência econômica, ambiental e social do latifúndio produtivo e improdutivo.

Portanto, quando colocamos em pauta a discussão do não cumprimento da função social no campo brasileiro estamos, primeiramente, indicando o descumprimento da Constituição brasileira e buscando justiça fundiária.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 10 de maio de 2017.

BRASIL. **Lei Nº 4.504, de 30 de Novembro de 1964**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504.htm>. Acesso em 10 de maio de 2017.

CARNEIRO, Fernando Ferreira (Org.) **Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde**/Organização de Fernando Ferreira Carneiro, Lia Giraldo da Silva Augusto, Raquel Maria Rigotto, Karen Friedrich e André Campos Búrigo. - Rio de Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 624 p, 2015.

CPT, COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Caderno dos conflitos no campo 2016**. Goiânia: CPT, 2016.

CRUZEIRO, Márcio Antônio, VIANA, MúriaCarrijo. Manifestações, ocupações e acampamentos: a dura resistência no campo e a necessidade de articular aluta, para alcançar a justiça fundiária. In: **Caderno dos conflitos no campo 2016**. Goiânia: CPT, 2015.

FELICIANO, Carlos Alberto. **Território em disputa: terras (re)tomadas no Pontal do Paranapanema**. (Tese de Doutorado em Geografia). Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2009.

MARÉS, Carlos F. **A Função Social da Terra**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003.

OLIVEIRA, Ariovaldo U. de. Barbárie e modernidade: as transformações no campo e o agronegócio no Brasil. **Revista Terra Livre**, São Paulo: AGB, ano 19, v. 2, n. 21,p. 113-156, jul./dez., 2003

PAULINO, Eliane T. Alimentos e mercados: uma questão geopolítica e de classes. **Revista Formação**, Presidente Prudente, 1, n. 14, 2007. 167-185.

TALASKA, Alcione. **O espaço agrário brasileiro na perspectiva conceitual: dos aspectos legais às implicações territoriais**. (Tese de Doutorado em Desenvolvimento Regional) Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2015.